



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 276

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 276

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Decreto nº 23 de 02 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre locomoção intermunicipal no Município de Monsenhor Paulo, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6343, o Supremo Tribunal Federal suspendeu o disposto no art. 3º, VI, b, e §§ 6º e 7º, II, da Lei 13.979/2020, a fim de excluir estados e municípios da necessidade de autorização ou observância ao ente federal, podendo para tanto adotar medida de restrição excepcional e temporária, de locomoção intermunicipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º – No período entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 fica condicionada a locomoção intermunicipal no Município de Monsenhor Paulo de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Monsenhor Paulo, com as seguintes regras:

I - Profissionais das áreas de segurança pública como policiais e bombeiros, devendo apresentar identidade funcional;

II - Entregadores de mercadorias, em serviço, devendo portar nota fiscal de entrega, ou documento equivalente sendo obrigatório informar o local da entrega;

III - Trabalhadores não eventuais portando documento que comprove o vínculo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 276

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

trabalhista no Município;

IV - Prestadores de serviços essenciais, do tipo telefonia, internet e demais serviços essenciais conforme Decreto Municipal nº 58/2020;

V - Profissionais da área da saúde, SAMU e ambulâncias, em serviço;

VI – Visitantes que sejam recebidos por pessoas residentes no Município, desde que compareçam nas barreiras sanitárias e assinem o termo de responsabilidade e monitoramento;

VI - Outras situações que se relevarem razoáveis e de extrema necessidade, a exclusivo juízo das autoridades fiscalizadoras 'in loco', desde que imediatamente comprovadas.

§1º O controle será realizado nas barreiras sanitárias já instaladas no Município, devendo todos os ocupantes dos veículos portarem todos os documentos necessários para verificação;

§2º Os visitantes somente poderão adentrar após o comparecimento na barreira de pessoa residente e domiciliado no Município e que assinem, em conjunto, o termo de responsabilidade e monitoramento.

§3º Os passageiros de ônibus e vans de transporte coletivo, além de táxis e veículos de aplicativos ficam obrigados a comprovarem as condições que permitam sua entrada no Município de Monsenhor Paulo.

§4º Servem como documentos para comprovação de residência e domicílio contas de água, luz, telefone, registro em carteira de trabalho, carnê de IPTU, correspondências em geral, podendo ser apresentadas originais, cópias ou através de Whatsapp.

§5º A comprovação de trabalho não eventual poderá ser realizada mediante carteira de trabalho com registro, crachá ou declaração do empregador, podendo ser apresentadas originais, cópias ou através de Whstapp;

Art. 2º - As pessoas autorizadas de adentrarem ao Município, seus familiares e aqueles que receberam as visitas, nos termos do art. 1º, serão monitoradas e poderão ser colocadas em quarentena pelo prazo de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, a fim de aguardar se haverá a manifestação de sintomas compatíveis com a COVID-19, a critério da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de monitoramento no acesso.

Art. 5º - O descumprimento da determinação estabelecida no presente Decreto sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo que trata dos “Crimes Contra Saúde Pública”, cujos tipos penais e penas estabelecidos são os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 276

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

(...)

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§1º A responsabilização criminal do infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro ou demais leis penais, não o isenta de também responder nas esferas administrativa e civil.

§2º O descumprimento ensejará a realização do Boletim de Ocorrência, podendo o infrator ser encaminhado à Autoridade Policial para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante e encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor entre os dias 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 276

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

TERMO DE RESPONSABILIDADE E MONITORAMENTO PARA RECEBIMENTO DE VISITANTES DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, na cidade de Monsenhor Paulo, telefone para contato: _____, fico responsável pela entrada das pessoas abaixo relacionadas e que as mesmas cumprirão todas as medidas de prevenção contra COVID-19, ficando ciente que serei monitorado pelos próximos 14 dias pelos agentes de saúde, e comprometo a repassar todas as informações solicitadas.

Data da entrada: _____ Previsão de saída: _____
Placa do veículo: _____
Nome dos visitantes: _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Estou ciente que o não cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 pode configurar crime, previsto nos arts. 131 e 268 do Código Penal:

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Assinatura do responsável: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 276

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, n.º 525, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 23/02/2020 às 09 horas, 2º chamada da licitação na Modalidade Pregão Presencial por item, para compor registro de preço, para AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA CASA LAR.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.